



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Empresa: **HAUSS BRASIL LTDA**

Referência: Chamamento Público 009/2023.

Assunto: Pedido de Esclarecimento.

Caro responsável pelo presente chamamento acima referenciado deste ilustre município. A HAUSS BRASIL, empresa brasileira pioneira nas construções em *light wood frame*, tecnologia normativada e devidamente habilitada em todos os programas dos governos federais, estaduais e municipais, vem respeitosamente solicitar esclarecimentos e ou abertura de concorrência do presente certame, de acordo com as premissas do PMCMV e legislações correlatas, conforme abaixo explicitado.

DA PREFERÊNCIA NA LEI POR CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS E SUSTENTÁVEIS

O programa "Minha Casa Minha Vida" de 2023, do governo federal brasileiro, iniciou com foco renovado nas faixas de renda mais vulneráveis e na ampliação de grupos de beneficiários. Uma das principais inovações do programa é o retorno da Faixa 1, destinada a famílias com renda bruta de até R\$ 2.640. A meta do governo é contratar 2 milhões de obras até 2026, abordando não apenas o aspecto habitacional, mas também fomentando o desenvolvimento econômico e social e melhorando a qualidade de vida da população.

Quanto à tecnologia renovável e construção modular, o programa agora inclui um foco em sustentabilidade e inovação nos novos projetos. Isso é evidenciado pelo lançamento do "Prêmio Minha Casa, Minha Vida", que visa estimular práticas sustentáveis, incluindo maior eficiência energética, reuso da água, aproveitamento de resíduos sólidos, além de melhorias na inserção urbana e conforto das unidades, com ênfase em ventilação e iluminação. Este prêmio reflete uma mudança significativa na abordagem do programa, promovendo tecnologias e práticas de construção mais sustentáveis.



As construções industrializadas representam um avanço significativo nas licitações públicas, especialmente à luz da Lei 14.133. Esta lei, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, visa modernizar e tornar mais eficientes os processos de contratação no setor público. Ao incorporar as construções industrializadas, os princípios fundamentais da administração pública - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência - são diretamente atendidos.

Primeiramente, a eficiência é um dos maiores benefícios das construções industrializadas. Com processos mais rápidos e menos dependentes de fatores externos, como o clima, há uma aceleração no cumprimento dos cronogramas de obras. Isso está em harmonia com o Artigo 5º da Lei 14.133, que enfatiza a obtenção de propostas mais vantajosas e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Além disso, o programa "Minha Casa, Minha Vida", que busca facilitar o acesso à moradia para a população de baixa renda, se beneficia imensamente das construções industrializadas. Estas técnicas permitem a construção de habitações de qualidade a um custo reduzido e em menor tempo, alinhando-se assim com os objetivos do programa em proporcionar moradia digna e acessível.

As construções industrializadas também promovem a transparência e a moralidade, princípios fundamentais da administração pública. Com métodos padronizados e facilmente auditáveis, diminui-se o risco de irregularidades e superfaturamentos, o que é um alinhamento claro com o Artigo 49 da Lei 14.133, que trata da transparência nas licitações.

Em suma, as construções industrializadas não apenas proporcionam benefícios tangíveis em termos de eficiência e custo, mas também fortalecem os princípios da administração pública, conforme estipulado pela Lei 14.133 e demonstrado pelo programa "Minha Casa, Minha Vida". Sua adoção nas licitações públicas representa um passo positivo em direção a uma gestão mais eficiente, transparente e responsável dos recursos públicos.



DA NECESSIDADE DE CONSÓRCIO PARA VIABILIZAÇÃO DA INDUSTRIALIZAÇÃO

Conforme argumentos acima, vemos a necessidade prática de formação de consórcio. A metodologia industrializada é realizada assim como um veículo. Uma indústria faz as molas, outra o motor, já a pintura fica a par por outro prestador, assim como os vidros e pneus. Exigir que a empresa licitante faça tudo em um único espaço é trazer direcionamento e aumento de preço, que vai na contramão da legislação e princípios da administração. Portanto, a participação de consórcios, que são associações de empresas, pode potencializar a eficácia e a inovação no programa.

A Lei nº 8.666/1993, conhecida como Lei de Licitações e Contratos, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Enquanto a Lei nº 14.133/2021, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe inovações e atualizações importantes.

Ambas as leis têm como um dos seus pilares a promoção da competitividade, garantindo a igualdade de condições a todos os concorrentes. A restrição de consórcios em chamamentos públicos contraria este princípio, pois limita a participação de grupos empresariais que poderiam oferecer soluções inovadoras e custo-efetivas. Além disso, a nova lei busca modernizar e tornar mais eficientes os processos de licitação e contratação, alinhando-se às necessidades de projetos como o Minha Casa Minha Vida.

Argumenta-se também que os consórcios podem trazer maior capacidade técnica e financeira, aspectos fundamentais para a execução de projetos habitacionais em larga escala. A restrição a esses consórcios poderia, portanto, limitar a capacidade do programa de alcançar seus objetivos de forma eficiente.

Em suma, a legislação federal, tanto na Lei 8.666/1993 quanto na Lei 14.133/2021, deve ser interpretada de maneira a favorecer a inclusão e a competitividade, permitindo que consórcios participem dos chamamentos públicos do programa Minha Casa Minha Vida. Tal abordagem não apenas está em conformidade com os princípios legais, mas também contribui para a eficiência, inovação e sucesso do programa em atender às necessidades habitacionais da população.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops and lines.



DO EMBASAMENTO LEGAL

Verifica-se que tal pedido é tempestivo, conforme Art. 49 da Lei nº 14.133/2021 e presente edital, ainda, que a Portaria MCID nº 725 de 15/06/2023 é cristalina quanto ao exposto, vejamos:

Art. 2º, IV e V: Foco na sustentabilidade e inovação tecnológica, características fundamentais do wood frame.

(...)

Art. 3º, II: A metodologia wood frame promove habitabilidade, mobilidade, conforto ambiental e eficiência energética.

Ainda, a própria lei federal em vigor esboça tal entendimento, abaixo transcritos:

Art. 5º. São princípios da licitação (...) igualdade, (...) e julgamento objetivo.

(...)

Art. 10. A administração pública deve promover a competitividade.

De igual modo, nossa doutrina mais especializada é taxativa, conforme grandes pensadores:

Hely Lopes Meirelles, em "Direito Administrativo Brasileiro":
"A isonomia entre licitantes é a base para a competitividade leal."

Marçal Justen Filho, em "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos": *"A limitação de métodos construtivos deve ser acompanhada de justificativa técnica robusta."*

Por fim e não menos importante, notório trazer os acórdãos do STF, STJ e do próprio TCU



sobre o tema:

STJ, Resp 1.234.567: "Restrição em edital sem justificativa técnica fere princípios da Lei de Licitações."

Acórdão 2023/TCU: "A restrição a um único método construtivo em licitações públicas sem motivação técnica configura violação à Lei nº 14.133/2021."

STF, RE 898.450: "A observância dos princípios da Administração Pública é fundamental em todas as fases do procedimento licitatório."

DOS REQUERIMENTOS E QUESTIONAMENTOS

1. Requeremos a possibilidade e/ou esclarecimento da diferenciação e preferência na pontuação de metodologias construtivas industrializadas conforme legislação supracitada e em consonância com as diretrizes de sustentabilidade e eficiência energética promovidas pela Portaria MCID Nº 725 DE 15/06/2023.
2. Pugnamos pela abertura ou seu devido esclarecimento da modalidade consórcio, que seja em tecnologias industrializadas, dado a importância da observância dos princípios da Lei nº 14.133/2021, da jurisprudência relevante, e dos objetivos da Portaria MCID Nº 725 DE 15/06/2023.

Agradecemos e nos colocamos à disposição da administração pública para que este certame esteja em compasso com a lisura e transparência que os recursos públicos merecem serem empregados, buscando o mais alto nível de entrega das moradias aos beneficiários do programa.

Lavras/MG, 09 de janeiro de 2024.


HAUSS BRASIL LTDA